



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

1 Ata elaborada conforme gravação da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal
2 de Saúde de Araruama, realizadas às 09h00 min do dia 16 de março de 2020, na
3 sala do Conselho Municipal de Saúde, para deliberarem sobre: 1 – Verificação de
4 presença e existência de “quórum” qualificado para a instalação do colegiado pleno;
5 2– ORDEM DO DIA: 2.1 – Apreciação do parecer da Comissão de Finanças do Rela-
6 tório da Prestação de Contas do Exercício de 2019. Ao Décimo Sexto dia do mês
7 de março de 2020, às 09:00 min, na sala do Conselho Municipal de Saúde foi da-
8 do início a Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Araruama, sendo abertos
9 os trabalhos pelo Presidente Sr.^a Lucia Bedendo Viana, iniciou a sessão com a
10 chamada dos presentes, cumprindo assim o item 1 – Verificação de presença e exis-
11 tência de “quórum” qualificado para a instalação do colegiado pleno, obtendo um
12 total de (12) membros, sendo; Titulares (08) e Suplentes, totalizando em (04), Pre-
13 senças Titulares: Ana Paula Bragança, Mary Lane Madureira; Fábio Sant’Anna, Eli-
14 zabete Aparecida de Oliveira, Fabrício Teixeira Escudine, Iracema de Souza Von Us-
15 lar,,, Leonardo Pereira de Oliveira, Lucia Bedendo Vianna; Presenças Suplentes: Maria
16 Baia Calixto, Paulo Mauricio Mazzei, Francisco de Paula da Rocha, Armando Jose da
17 Rocha Macedo; _Dando início a seção, da reunião extraordinária para avaliar o pa-
18 reecer que a comissão de finanças elaborou e avaliou e, ocorrendo uma pequena
19 alteração no parecer que ficaria decido na reunião de quinta-feira, mas já que
20 não ocorreu a reunião, então ficou marcado para próxima segunda feira, Convo-
21 cada pelo conselheiro Sr. Juarez, gestor privado solicitando a convoca ção da
22 Comissão de Finanças. E, no final do parecer fizeram uma pequena alteração da
23 conclusão. A conselheira; Mary, pediu a palavra para efetuar um esclarecimento so-
24 bre o relatório referente ao no item (j). Que não chegou, na data prevista até o
25 Conselho e, informou que o Ministério da Saúde. Ele determina um prazo para ser
26 encaminhado até a data do dia 30 de março, do ano seguinte. Conforme dispõe o
27 parágrafo 4º do artigo § 36, da Lei Complementar (LC) nº 141/2012, e garante que
28 foi entregue em função da Lei. Senão, fica como se fosse uma omissão, justificou-se
29 a conselheira. O conselheiro, Fábio informa que até o momento nós não tínhamos
30 recebidos os relatórios da prestação de contas. Retificando, com a palavra a presi-
31 dente, justifica a entrega dos documentos recebidos e, logo em seguida deu pros-
32 seguimento a respeito da conclusão do parecer e, perguntou: No final, justificando



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

33 o parecer do relatório; ficou assim: **“Esse parecer não respalda irregularidades,**
34 **detectadas ou não nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamen-**
35 **tos administrativos e legais que o caso ensejar”.** Mas quando chegar o prazo ou
36 **você coloca claro ou suplica a informação ”.** Com a palavra a presidente e, cita
37 que foi a falta de conhecimento dos conselheiros. Porque a conselheira, Adriana e
38 enviou o material e, este parecer pode ser enviado para a Controladoria, depois de
39 ser feito o relatório final. Esse parecer pode ser entregue para Controladoria,
40 sem o relatório do mérito de 2019 e, está dentro dos estudos e dentro da lei. Fal-
41 tou conhecimento dos conselheiros. Então, você observa que é tem umas séries
42 de medidas que nós vamos tomando e, observando a falta de leitura. E, até os con-
43 selheiros antigos do conselho e de gestões anteriores não tinham esses conheci-
44 mentos e, não se alertaram quanto a isso. E, temos que estudar e trocar os co-
45 nhecimentos dos materiais. Principalmente, quando o assunto se tratar da Presta-
46 ção de Contas e, temos que ter o embasamento legal. Eu, não acho justo, ficar anos
47 reprovando e sem está fundamentado. E o Ministério Público, ficar cobrando os
48 anos anteriores de 2014/2015 e, até mesmo a gestão atual da Prefeita. Com a pa-
49 lavra, a presidente pede a continuidade do assunto; e solicita como ficou a suges-
50 tão; o conselheiro, Fabricio sugere que faça uma a correção anatológico do grupo.
51 A conselheira, Mary aprova parcialmente e aprovando com ressalvas. Porque, nós
52 temos o prazo até dia 30/03/20, e no item da letra (j), colocar a observação da Lei.
53 Então, a presidente coloca em votação e quem aprova com está observação; os
54 conselheiros... ficam decididos por aprovado. O Conselheiro, Sr. Fabrício expõem
55 a sua opinião: O meu apontamento quanto conselho, eu penso primeiro o plano
56 do tempo de trabalho não temos que justificar dentro do relatório que existe a
57 dificuldade em não poder fazer mas o que justifica não poder adequado o enten-
58 dimento justo por conta do ponto de vista favorável ou contra por falta de habili-
59 dade técnica mas isso não justifica a secretaria de saúde dentro do regimento in-
60 terno tem por obrigação do art. 2º somos parte a estrutura básica. Então deve ser
61 pedido pela secretaria geral tem que ter por funcionário da parte documental e os
62 conselheiros dando apoio e solicitando as consultorias, art. 3º item IV e V nós te-
63 mos por pouco tempo que acompanhar movimentação dos recursos financeiros do
64 SUS, apreciar previamente recursos adjuntos de outros instancia do SUS, inclusive o



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

65 art.7º do item V, a secretaria geral faria todo este documental. Acho justo fazer esta
66 solicitação de novo e, que a secretaria atenda a solicitação que é obrigação na lei.
67 Art.8º § 1º assessorias técnicas ordem internas então só o conselho tem que apren-
68 der solicitar e a secretária tem que atender. Art. 8º § 10º, fala a mesma coisa e a Lei
69 8080/90. Também descreve a competência e formalidade. § único, dela atuação das
70 condições Inter gestores tem que fazem cumprir e o objetivo e, de acordo com que
71 guarda a lei. Nº 1) pedir sobre os aspectos operacionais e financeiros e administra-
72 tivos da gestão e competência do SUS. A Secretaria de Saúde nessa gestão ou nas
73 anteriores que já teve outras reprovações, na página (7), linha 10 do Plano Muni-
74 cipal de Saúde nós garante, tem que ter; o documento de controle, avaliação e audi-
75 toria em conjunto com os chefes e gestores compatriotas com o conselho de saú-
76 de. O conselheiro, Fabricio questiona e coloca o seu voto em que não me sinto fa-
77 vorável então, eu reprovo. A conselheira Iracema pedi a palavra e, esclarece que
78 respeita a opinião do conselheiro, mais temos que aprovar ou sim ou não os relató-
79 rios e, essas coisas de leis, através de estabelecer os critérios de equilíbrio, mas te-
80 mos que votar. E agilizar e se não concordar é uma questão de opinião. A conse-
81 lheira, Lucia concorda com a Sr. Iracema. Com a palavra conselheira, Mary e, tam-
82 bém concorda com a conselheira, Iracema que a objetividade da reunião em rela-
83 ção ao relatório ele está bem eficiente com os documentos que chegaram e, depois
84 da Comissão Executiva e as outras comissões que já foram discutidas. O conselhei-
85 ro, Paulo Mazzei, pede a palavra para fazer um esclarecimento á respeito da repro-
86 vação das contas; que existem três tipos de decisão: aprovação com ressalvas, de-
87 terminação e recomendações que são essas que são mais utilizadas. Na minha opi-
88 nião, é aprovação com ressalvas... Não tem a desaprovação. Só, tem um jeito e
89 um modo do Tribunal de Contas (TCE/RJ), não aprovar, quando não ocorre os gas-
90 tos com os números e, isso é do Constitucional e, visto o do Balancete por inteiro.
91 A prestação de contas do ano passado que eu mesmo, estava presente, no tribunal
92 e, e eles deram parecer prévio favorável contrário. Por causa, dos gastos mínimos
93 na área de saúde e educação. E, na determinação que eles deram umas séries de
94 exigências... E recomendações E. estão dentro dos gastos com a folha de paga-
95 mento de pessoal e o percentual mínimo. Eles têm, uma visão macro visual em re-
96 lação *A Lei de Responsabilidade Fiscal* (Lei Complementar nº 101/2000) Um dos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

97 mecanismos de controle da LRF é a limitação da despesa com pessoal. Na esfera
98 municipal, o teto de gastos corresponde a 60% da Receita Corrente Líquida do Mu-
99 nicípio¹, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo. E, caso esti-
100 ver faltando entregar algum relatório, eles logo identificam se é da Câmara, Prefei-
101 tura ou do Ibasma. Finalizando a Votação do parecer, a reunião plenária, aprova
102 com ressalvas e, dando encerrada a sessão. Presenças Titulares: Ana Paula Bragan-
103 ça, Fábio Sant'Anna, Elizabete Aparecida de Oliveira, Fabrício Teixeira Escudrinhe,
104 Iracema de Souza Von Uslar,,Leonardo Pereira de Oliveira, Lucia Bedendo Vianna;
105 Presenças Suplentes: Mary Lane Madureira; _Paulo Mauricio Mazzei,, Francisco de
106 Paula da Rocha, Armando Jose da Rocha Macedo; _E, não havendo mais nada a se
107 declarar, foi dada por encerrada a sessão às 10::42min, com a lavratura da ATA feita
108 por Rômulo Martins Barros que segue assinada pela Sr.^a Presidente Lucia Bedendo
109 Vianna.